



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal. Deodoro, 55 - Bairro Centro Histórico - CEP 90010-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE PARA JÚRIS E HOSPEDAGEM PARA HÓSPEDES OFICIAIS EXPEDIENTE SEI Nº 8.2022.7209/000045-5

#### 1. DO OBJETO:

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços **sob demanda**, incluindo **agenciamento de serviço de hospedagem para sessões de júri e para hóspedes oficiais e a prestação de serviço de transporte para sessões de júri**. Os serviços deverão atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com as condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

| Lote |                         | Item | Descrição / Especificação                                | Unidade             | Quantidade Estimada | Valor |
|------|-------------------------|------|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------|
| 1    | (1ª Região e 2ª Região) | 1    | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Single | Diária, sob demanda | 792                 | R\$ - |
|      |                         | 2    | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Duplo  | Diária, sob demanda | 396                 | R\$ - |
|      |                         | 3    | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Triplo | Diária, sob demanda | 264                 | R\$ - |
|      |                         | 4    | Serviço de Transporte para Júris                         | Diária, sob demanda | 66                  | R\$ - |
| 2    | (3ª Região e 4ª Região) | 5    | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Single | Diária, sob demanda | 108                 | R\$ - |
|      |                         | 6    | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Duplo  | Diária, sob demanda | 54                  | R\$ - |
|      |                         | 7    | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Triplo | Diária, sob demanda | 36                  | R\$ - |
|      |                         | 8    | Serviço de Transporte para Júris                         | Diária, sob demanda | 9                   | R\$ - |
| 3    | (5ª Região e 6ª Região) | 9    | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Single | Diária, sob demanda | 432                 | R\$ - |
|      |                         | 10   | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Duplo  | Diária, sob demanda | 216                 | R\$ - |
|      |                         | 11   | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Triplo | Diária, sob demanda | 144                 | R\$ - |
|      |                         | 12   | Serviço de Transporte para Júris                         | Diária, sob demanda | 36                  | R\$ - |
| 4    | (7ª Região e 8ª Região) | 13   | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Single | Diária, sob demanda | 252                 | R\$ - |
|      |                         | 14   | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Duplo  | Diária, sob demanda | 126                 | R\$ - |
|      |                         | 15   | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Triplo | Diária, sob demanda | 84                  | R\$ - |
|      |                         | 16   | Serviço de Transporte para Júris                         | Diária, sob demanda | 21                  | R\$ - |
|      |                         | 17   | Agenciamento de hospedagem para júris<br>- Quarto Single | Diária, sob demanda | 468                 | R\$ - |

|   |                          |    |                                                       |                     |     |       |
|---|--------------------------|----|-------------------------------------------------------|---------------------|-----|-------|
| 5 | (9ª Região e 10ª Região) | 18 | Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Duplo  | Diária, sob demanda | 234 | R\$ - |
|   |                          | 19 | Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Triplo | Diária, sob demanda | 156 | R\$ - |
|   |                          | 20 | Serviço de Transporte para Júris                      | Diária, sob demanda | 39  | R\$ - |
| 6 | -                        | 21 | Agenciamento de Hospedagem para Hóspedes Oficiais     | Diária, sob demanda | 30  | R\$ - |

Tabela 1

\* O valor de referência será apurado na pesquisa de preço a ser realizada pelo Departamento de Compras deste Poder Judiciário.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Conforme indicado no item 3.3 do **Estudo Técnico Preliminar - ETP** (6485693), a necessidade de contratação resulta do grande número de júris realizados no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, além da demanda constante por serviços de hospedagem e transporte para os participantes dos júris e hospedagem para hóspedes oficiais, considerando a problemática enfrentada no modelo atual, em que as despesas com hospedagem são realizadas por meio de dispensa de licitação, com pagamento realizado por empenho, o que causa dificuldades na aceitação desse tipo de pagamento, conforme discutido no referido estudo. Somando-se a isso, temos a necessidade de desonerar as Comarcas das atividades burocráticas, permitindo que os servidores se concentrem plenamente nas suas atividades principais, afim de otimizar os recursos humanos, aumentar a eficiência operacional e garantir que os esforços sejam direcionados às tarefas essenciais para o bom funcionamento do Sistema Judiciário.

Ainda, nos moldes do Estudo acima referido, a solução proposta de uma contratação sob demanda, prevendo hospedagem e transporte, justifica-se pois: **(a)** apresenta valor unitário estimado, por tramitação, no formato contrato por demanda, inferior em relação à contratação por dispensa de licitação; **(b)** elimina o risco de fracionamento de despesa; **(c)** minimiza o risco de desatendimento por ausência de hotel apto ou interessado em contratar com o TJRS; **(d)** elimina as múltiplas tramitações processuais; **(f)** facilita aos foros a requisição dos serviços; **(g)** busca a qualidade, eficiência e precisão no atendimento dos serviços solicitados, a viabilizar, inclusive, preço justo e compatível com o praticado no mercado; e **(h)** reduz a carga de tarefas burocráticas das Comarcas, permitindo que os servidores se concentrem na atividade-fim do Judiciário.

A solução proposta proporcionará uma maior celeridade e segurança na gestão dessas demandas no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Ao otimizar esses processos, os servidores poderão concentrar seus esforços na atividade fim do Judiciário, resultando em uma prestação de serviços mais eficaz e eficiente. Dessa forma, a implementação dessa solução não apenas melhora a administração interna, mas também reforça o compromisso com a qualidade e a agilidade no atendimento ao cidadão.

**2.2** Em relação à conexão desta demanda com o **Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul**, conforme mencionado no item 10 do ETP, o objeto desta contratação não está incluído no escopo do PCA elaborado para o exercício de 2024. No entanto, encontra respaldo no Planejamento Estratégico do TJRS 2021-2026, cuja visão é "*tornar-se uma Instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever*" enquanto a missão corresponde a "*prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, distribuindo justiça de modo útil e a tempo*".

**2.3** No que tange ao identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb, informamos que não há **ID Webverb** destinado para a presente contratação, especialmente considerando que a demanda não foi prevista no PCA/2024.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** Em relação à **hospedagem**, a fim de suprir a demanda, consoante identificado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais pertinente corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços de **agenciamento de hospedagem relacionadas a júris** e a **Hóspedes Oficiais**, incluindo a reserva de hospedagem, alteração de diárias (aditamento/supressão), assessoria visando as melhores opções de hotéis (localização, acomodação e preços), cancelamento, cotação, emissão de voucher entre outros relacionados à hospedagem.

**3.2** Ademais, constatou-se a necessidade de contratar um **serviço de transporte** para atender as demandas dos júris. Esse serviço deve incluir transporte de pessoas por meio de micro-ônibus ou vans executivas com o **fornecimento de veículos adequados e motoristas capacitados** para garantir a segurança e o conforto dos passageiros.

### 3.3 Dos serviços agenciamento de hospedagem para júris

**3.3.1** O serviço de agenciamento de **hospedagem para júris** deverá ser prestado em hotel de **categoria mínima três estrelas**, conforme padrões definidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo (6997486).

**3.3.2** A escolha do(s) hotel(is) será de responsabilidade do CONTRATANTE e ocorrerá após a indicação pela CONTRATADA de, no mínimo:

(a) três opções, para eventos realizados em Comarcas de entrância final; e (b) 2 (duas) opções, para eventos realizados nas demais Comarcas, ressalvada justificativa aceita pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

**3.3.3** A CONTRATADA será dispensada da obrigação de apresentar múltiplas opções de hotéis quando a Comarca não dispuser de uma rede hoteleira que permita essa seleção. Nesses casos, a CONTRATADA deverá fornecer uma justificativa por escrito ao CONTRATANTE, a fim de comprovar a carência na rede hoteleira.

**3.3.4** A empresa CONTRATADA deverá providenciar a quantidade de acomodações necessárias, de acordo com a demanda prevista para cada dia do evento. Preferencialmente, 100% (cem por cento) das acomodações devem ser em quartos individuais. Se isso não for viável, pelo menos 70% dos quartos devem ser individuais, enquanto o restante pode ser composto por quartos duplos ou triplos.

**3.3.5** O valor da diária deve incluir todas as taxas de serviço, café da manhã, uma garrafa individual de um litro de água mineral sem gás e lanches noturnos, como barras de cereal, bolachas de água e sal e frutas, para cada pessoa por noite de estadia.

**3.3.6** O uso do serviço de lavanderia deve ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE. Para reembolso, o recibo do hotel deve ser apresentado ao CONTRATANTE por meio da empresa CONTRATADA.

**3.3.6.1** Eventuais avarias nas peças de roupas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.3.7** A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitado que as refeições sejam servidas no quarto, sem que isso importe em custos adicionais na diária.

**3.3.8** Todos os apartamentos deverão ser compostos de, no mínimo, banheiro, mobília e ar-condicionado.

**3.3.9** Deverá ser realizada a retirada de aparelho de telefone, televisores, guloseimas e bebidas, exceto água, dos apartamentos. Tal exigência visa atender o disposto no Ato 028/2023-P.

**3.3.10** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, limitar ou remover o acesso a recursos externos que possam comprometer a incomunicabilidade, como o acesso à internet.

**3.3.11** Os apartamentos deverão estar localizados, preferencialmente, nos andares mais elevados do estabelecimento, sem comunicação com área externa ou que possibilite o acesso a outras áreas e quartos por outros meios que não seja o acesso pelo corredor interno do andar, podendo ser utilizado mais de um andar para acomodar os participantes.

**3.3.12** No caso de utilização de apartamentos duplos ou triplos, os valores deverão ser discriminados separadamente.

**3.3.13** Os hotéis deverão estar localizados, em um raio de até 05 km (cinco quilômetros) do local do evento, ressalvada a justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**3.3.14** Se for necessário reservar mais de um hotel, a preferência deverá ser dada aos que estejam mais próximos uns dos outros, devendo ser observado o padrão de qualidade especificado no subitem 3.3.1.

**3.3.15** As hospedagens deverão ser concentradas, na medida do possível, no menor número de hotéis, mantendo o padrão de qualidade disposto no Item 3.3.1.

**3.3.16** O CONTRATANTE reserva-se o direito de organizar a distribuição das acomodações dentre os hóspedes conforme julgar conveniente, por hotel e por andar.

**3.3.17** Poderá ser solicitado que as hospedagens ocorram em hotel apartado dos demais.

**3.3.18** Cada hotel deverá possuir local específico para as refeições, que deverá ser reservado para uso exclusivo dos hóspedes do CONTRATANTE ou, caso seja utilizado de forma compartilhada com os demais hóspedes, que as mesas sejam segregadas e espaçadas das demais.

**3.3.19** O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias à data da sessão plenária. Para viabilizar os trâmites internos que antecedem o acionamento da CONTRATADA, a Comarca deverá acionar o Gestor do Contrato com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias à data do evento.

**3.3.20** Diárias eventualmente não utilizadas serão descontadas do total contratado.

**3.3.21** O bloqueio de acomodações não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

**3.3.22** A comprovação da reserva de hospedagem deve ser encaminhada ao CONTRATANTE com no mínimo 10 dias de antecedência à data do evento.

**3.3.23** Para fins de hospedagem para júris, as acomodações deverão ser em:

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Apartamento categoria single Standard   | Deverá oferecer no mínimo: (a) 01 (uma) cama de solteiro ou casal; (b) armário tipo guarda-roupa; (c) espelho de corpo inteiro; (d) mesa, tipo escrivaninha escritório com cadeira, com iluminação própria; (e) ar-condicionado; (f) roupa de cama adequada ao padrão do quarto com disponibilidade de substituição de das mesmas; (g) toalhas de banho e disponibilidade de substituição; (h) produtos de higiene pessoal; (i) banheiro privativo com espelho, ducha quente e fria; (j) mini refrigerador (frigobar).                     |
| II. Apartamento categoria duplo Standard   | Deverá oferecer no mínimo: (a) 02 (duas) camas de solteiro solteiro solteiro ou casal; (b) armário tipo guarda-roupa; (c) espelho de corpo inteiro; (d) mesa, tipo escrivaninha escritório com cadeira, com iluminação própria; (e) ar-condicionado; (f) roupa de cama adequada ao padrão do quarto com disponibilidade de substituição de das mesmas; (g) toalhas de banho e disponibilidade de substituição; (h) produtos de higiene pessoal; (i) banheiro privativo com espelho, ducha quente e fria; (j) mini refrigerador (frigobar). |
| III. Apartamento categoria triplo Standard | Deverá oferecer no mínimo: (a) 03 (três) camas de solteiro solteiro solteiro ou casal; (b) armário tipo guarda-roupa; (c) espelho de corpo inteiro; (d) mesa, tipo escrivaninha escritório com cadeira, com iluminação própria; (e) ar-condicionado; (f) roupa de cama adequada ao padrão do quarto com disponibilidade de substituição de das mesmas; (g) toalhas de banho e disponibilidade de substituição; (h) produtos de higiene pessoal; (i) banheiro privativo com espelho, ducha quente e fria; (j) mini refrigerador (frigobar). |

Tabela 2

**3.3.24** Na ausência de quantidade de acomodações suficiente na categoria mencionadas no subitem 3.3.1 deverá ser considerada a categoria imediatamente superior descrita no referido subitem, e assim sucessivamente, devendo ser observadas as exigências mínimas discriminadas na Portaria do Ministério do Turismo Nº 100/20211 (6997486), para categoria.

**3.3.25** Quando as hospedagens se referirem a regiões nas quais a rede hoteleira não comportar as exigências previstas no subitem 3.3.1, 3.3.8, 3.3.18 e 3.3.23, deverão ser apresentadas todas as opções disponíveis na rede hoteleira local para definição pelo Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Sul, da opção que melhor lhe atenda.

#### **3.4 Dos serviços de agenciamento de hospedagem para hóspedes oficiais**

**3.4.1 O serviço de agenciamento de hospedagem para hóspedes oficiais** deverá ser prestado em hotel de categoria mínima cinco estrelas, conforme padrões definidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo, consoante disposto na Portaria do Ministerial Nº 100/20211 (6997486).

**3.4.2** Na ausência de hotéis com padrão cinco estrelas na rede hoteleira local, é possível optar por hotéis 4 estrelas, desde que estejam de acordo com os padrões definidos no item 3.4.1 e atendam as exigências dispostas no 3.4.10.

**3.4.3** A escolha do(s) hotel(is) ficará a cargo do CONTRATANTE e ocorrerá após a indicação de, no mínimo, 3 (três) opções, pela CONTRATADA, ressalvada justificativa aceita pela Contratante.

**3.4.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária de hospedagens conforme solicitação do CONTRATANTE, preferencialmente, essa hospedagem deve ser composta por 100% (cem por cento) de quartos single.

**3.4.5** O acionamento da CONTRATADA será realizado com antecedência mínima de 10 dias à data da hospedagem.

**3.4.6** A CONTRATADA deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.

**3.4.7** Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à CONTRATADA.

**3.4.8** Poderá o CONTRATANTE, com até 24 (vinte e quatro) de antecedência do check-in, independente de motivação e sem quaisquer ônus, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.

**3.4.9** Todos os estabelecimentos de hospedagem deverão ter:

(a) Serviço de recepção aberto por 24 horas; (b) Café da manhã; (c) serviço de refeições leves e bebidas

(room service), disponível no mínimo em horário comercial; **(d)** serviço de lavanderia (a pedido); **(e)** secador de cabelo à disposição (sob pedido); **(f)** canais de TV por assinatura em todas as unidades habitacionais; **(g)** sistema de circulação interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento; **(h)** empregados uniformizados e identificados; **(i)** área ou local específico para o serviço de recepção; **(j)** Equipamento telefônico nas áreas sociais par uso do hóspede; **(k)** acesso à internet, tanto nas acomodações, quanto nas áreas sociais; **(l)** acessibilidade para PCD; e **(m)** estacionamento.

**3.4.10** Para atender à demanda de hospedagem oficial, a CONTRATADA deverá considerar a seguinte opção de acomodação:

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Apartamento padrão Luxo (single) | Deverá conter no mínimo: (a) uma cama padrão queen ou superior; (b) criados-mudos; (c) sofá ou poltrona; (d) armário tipo guarda-roupa; (e) mesa tipo escrivaninha com cadeira, iluminação própria, e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; (f) espelho de corpo inteiro; (g) aparelho televisor, moderno; (g) ar-condicionado; (h) mini refrigerador (Frigobar); (h) roupa de cama substituível a pedido do hóspede; (i) toalhas de banho e rosto substituível diariamente ou a pedido do hóspede; (j) produtos de higiene pessoal; (k) banheiro privativo, com espelho, ducha quente e fria e box; (l) Café da manhã |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Tabela 3

**3.4.11** As exigências relacionadas nos subitens 3.4.9 e 3.4.10 serão obrigatórias quando as hospedagens forem realizadas na Capital do Rio Grande do Sul, assim como na Região Metropolitana.

**3.4.12** Quando as hospedagens corresponderem nas demais regiões, nas quais a rede hoteleira não comportar as exigências previstas nos subitens 3.4.9 deverão ser apresentadas todas as opções disponíveis na rede hoteleira para definição pelo Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Sul, da opção que melhor lhe atenda.

**3.4.13** A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 03 (três) alternativas de hospedagem de acordo com a classificações (luxo) para escolha do CONTRATANTE, ressalvada justificativa aceita pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

### 3.5. Itens comuns à hospedagem para júris e hóspedes oficiais

**3.5.1** A CONTRATADA deverá observar o disposto neste termo de referência assim como atender as exigências da legislação vigente.

**3.5.2** A reserva, a alteração e o cancelamento de hospedagem, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**3.5.3** A CONTRATADA poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.

**3.5.4** O bloqueio de acomodações não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

**3.5.5** Os valores a serem pagos pelo serviço será exatamente o registrado pela empresa, não cabendo qualquer cobrança ao hóspede por parte do hotel no ato do fechamento da estadia.

### 3.6 Dos serviços de transporte para júris

**3.6.1** Para o transporte dos participantes das sessões do júri, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo micro-ônibus ou vans executivas com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso, tendo como ano base o da solicitação, capacidade de, **no mínimo, 15 (quinze) passageiros sentados**, com ar-condicionado central.

**3.6.2** Os motoristas deverão estar uniformizados, portando crachá de identificação da empresa prestadora de serviços.

**3.6.3** Os veículos deverão estar devidamente limpos e equipados com cortinas laterais e vidros escurecidos, além de todos os componentes de segurança obrigatórios, e deverão apresentar todas as condições legais e mecânicas para rodagem.

**3.6.4** Deverá estar incluído seguro total para passageiros e terceiros, sem custo de franquia para a locatária.

**3.6.5** Quando solicitados, os serviços de transporte compreenderão os seguintes trajetos:

- a) saída do hotel para o local do evento;
- b) saída do local do evento para o hotel.

**3.6.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar o número necessário de diárias de veículos com motorista para atender às demandas durante a realização do evento.

**3.6.7.** Considera-se uma diária a disponibilização de um veículo com motorista pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.6.8** A necessidade de diárias e o quantitativo de veículos simultâneos será informada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.6.9** E **m relação ao serviço de transporte**, a condução dos veículos deverá ser executada por profissionais qualificados, legalmente habilitados, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria compatível, conforme os requisitos dispostos na Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito) e com no mínimo 2 (dois) anos de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros.

**3.6.10** Deverá ser apresentado ao CONTRATANTE um cadastro prévio com os motoristas habilitados a atenderem a demanda, constando a documentação pessoal de cada colaborador, atestado de antecedentes criminais e atestado médico de aptidão física e mental.

**3.6.11** O endereço para origem e término dos deslocamentos para transporte serão definidos conforme a localidade do júri, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que o trajeto poderá exceder aos limites da Comarca onde ocorre a sessão plenária.

**3.6.12** A CONTRATADA deverá ter a capacidade de disponibilizar a quantidade necessária de veículos, **estilo VAN ou micro-ônibus**, considerando a realização de júris simultâneos, com capacidade de **no mínimo 15 lugares**, excluindo o lugar do motorista.

### **3.7 Do cancelamento dos eventos**

**3.7.1** A **título de taxa de ressarcimento dos custos já incorridos com relação às providências adotadas**, nos termos do Item 7 do ETP (6485693), a CONTRATADA terá direito:

#### **I - Com relação aos serviços de hospedagem para júris:**

**a)** a 100 % dos valores das diárias, se comprovado o “no-show”, quando o cancelamento ocorrer em prazo inferior ou igual a 6 (seis) horas do check-in, ou, ainda, havendo a dissolução do conselho de sentença durante a sessão plenária.

**b)** a 50% dos valores das diárias, se comprovado o “no-show”, quando o cancelamento ocorrer em prazo superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas do check-in.

**c)** Caso ocorra o cancelamento do evento em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início, a contratada não receberá indenização.

#### **II - Com relação aos serviços de hospedagem para hóspedes oficiais:**

**a)** a 50% dos valores das diárias, se comprovado o “no-show”, quando o cancelamento ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do *check in*.

#### **III - No que se refere aos serviços de transporte para júris:**

**a)** a 100% dos valores caso os serviços já tenham sido executados ou, ainda, havendo a dissolução do conselho de sentença durante a sessão plenária.

**3.7.1.1** Para que ocorram os ressarcimentos previstos nos itens acima (I, II e III), será necessária a apresentação de documentação comprobatória dos gastos.

**3.7.2** O check-in terá início às 10 (dez) horas, totalizando o máximo de 1 (uma) diária por hóspede, considerando-se uma diária o período de 24 (vinte e quatro) horas de hospedagem.

**3.7.3** O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do check-in, qualquer mudança de nome de hóspede e/ou tipo de apartamento a ser reservado.

### **3.8 Da estimativa de quantidades a serem contratadas:**

**3.8.1** Em relação à hospedagem para júris, repisa-se o disposto no "*Item 10*" do Estudo Técnico Preliminar (7207350), sendo que as estimativas foram baseadas na tabela 8 que apresenta o total de 57 demandas de hospedagem para júris no exercício de 2023. Assim, considerando a quantidade estimada de participantes em uma sessão plenária (incluindo o conselho de sentença, Oficiais de Justiça e demais integrantes), restou adotado o número mínimo de 12 participantes, que multiplicado pelo total de demandas, obtemos 684 hospedagens. Em seguida, ao multiplicar esse valor pela média de duração de um júri (3 dias), chegamos à estimativa total de 2.052 (duas mil cinquenta e duas) hospedagens anuais.

**3.8.2** Para a estimativa de hospedagem para os hóspedes oficiais foi considerado 'Planilha Dispensa Lic. Júris e Hóspedes Oficiais 2023' (documento nº 6646565), utilizando como referência o processo SEI 8.2023.0010/000953-

0. Este processo corresponde ao 91º Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça (ENCOGE) e à 3ª Reunião do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais da Justiça (SEI nº 5167403), em que foi necessária a contratação de 5 acomodações, conforme o Ato 025/2023-P (documento nº 5223893), que declarou os Hóspedes Oficiais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. A quantidade de acomodações contratadas foi multiplicada pelo número total de eventos (7) que exigiram tais contratações, conforme apurado na Planilha Dispensa Lic. Júris e Hóspedes Oficiais 2023, resultando em uma estimativa de 30 contratações anuais.

**3.8.3** Para estimar a demanda de transporte necessária para os júris, foi utilizada a quantidade total de júris realizados no exercício de 2023 (57), multiplicado pela média de duração de um júri que corresponde a 3 (três) dias.

**3.8.4.** Para calcular a quantidade necessária de quartos duplos e triplos, utilizou-se a proporção de 1/2 (metade) e 1/3 (um terço) do total de quartos single, respectivamente, considerando a capacidade de hóspedes que cada tipo de quarto comporta.

| Item                                              | Descrição                                         | Estimativa de Dias/Ano | Frequências         | Total |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-------|
| Agenciamento de hospedagem para júris             | Quarto Standart single                            | 2.052                  | Diária, sob demanda | 2.    |
|                                                   | Quarto Standart duplo                             | 1.026                  | Diária, sob demanda | 1.    |
|                                                   | Quarto Standart triplo                            | 684                    | Diária, sob demanda | 6     |
| Serviço de transporte para júris                  | Serviço de motorista com fornecimento de veículos | 171                    | Diária, sob demanda | 1     |
| Agenciamento de hospedagem para Hóspedes Oficiais | Apartamento padrão luxo (single)                  | 30                     | Diária, sob demanda | :     |

Tabela 4

\*Para a estimativa, foi considerada a quantidade máxima de eventos global.

**3.8.5.** Por se tratar de projeção de despesa, a demanda estimada destes itens não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro com a CONTRATADA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Poder Judiciário, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** São requisitos da contratação a observância às recomendações existentes no Plano de Logística Sustentável do TJRS e demais legislações correlatas à matéria ambiental.

**4.1.2** A CONTRATADA deverá providenciar o descarte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7404/2010.”

**4.2** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o Termo de Confidencialidade e Sigilo a ser assinado pela CONTRATADA (Anexo I deste termo de referência).

**4.3** O sigilo das informações, nos termos do subitem 4.2 estender-se-á às empresas subcontratadas, pelas quais responderá a empresa principal.

**4.4** A CONTRATADA deverá ainda:

**a)** atender aos requisitos de habilitação, apresentar as certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atender à qualificação econômico-financeira solicitadas, de praxe, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em contratações públicas similares;

**b)** prezar e observar as regras de incomunicabilidade dos jurados e testemunhas relacionadas ao julgamento.

**4.5** Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento".

**4.6** Deverá ser elaborado um contrato para cada lote.

## **5. REQUISITOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** A CONTRATADA será responsável pela seleção e preparação de seus colaboradores, assumindo também total responsabilidade pelos prestadores de serviço que eventualmente atenderão às demandas das sessões do júri. Tanto os colaboradores quanto os prestadores de serviço deverão:

a) apresentar-se ao serviço no horário estabelecido pelo Gestor do Contrato, devidamente identificados com crachá ou outro meio de identificação da CONTRATADA;

b) observar a carga horária estabelecida e acompanhar a programação do evento que será fornecida pelo Gestor do Contrato;

c) de acordo com as necessidades e a critério do CONTRATANTE, poderão ser alterados os horários;

**5.2** A CONTRATADA será responsável por arcar com todos os encargos trabalhistas e demais obrigações legais devidas pelo empregador, referentes aos motoristas disponibilizados para o CONTRATANTE durante os eventos de júris.

**5.3** Todos os prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, indicando nome e função do(a) funcionário(a) e identificação da CONTRATADA.

**5.4** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano.

**5.5** Os prestadores de serviço designados para a função de motorista deverão estar uniformizados com:

a) calça social, cor preta;

b) camisa social;

c) cinto social;

d) meia, cor preta;

e) sapato social, cor preta.

**5.5.1** Os uniformes deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que necessário, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. Neste último caso, a substituição deve ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

**5.6** A CONTRATADA deverá obedecer ao previsto na legislação vigente quanto às normas aplicáveis aos prestadores de serviços, incluindo, carga horária, fornecimento de uniformes.

**5.7** A CONTRATADA poderá, a seu critério, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ou informações financeiras e contábeis à COTRATADA.

**5.9** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento contínuo para os motoristas, incluindo atualizações periódicas em primeiros socorros, segurança viária, manuseio de emergências e atualizações sobre leis de trânsito.

**5.10** A CONTRATADA deverá garantir que os motoristas designados possuam as qualificações mínimas tanto para a condução do micro-ônibus ou vans executivas:

**I** - carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria “D”, que é específica para a condução de veículos destinados ao transporte de passageiros;

**II** - experiência comprovada na condução de veículos de grande porte, idealmente com registros de trabalho anteriores em posições semelhantes;

**III** - certificado de realização de cursos específicos para condução profissional, incluindo, mas não se limitando a transporte de passageiros e direção defensiva, conforme exigido pela legislação vigente;

**IV** - disponibilidade para trabalhar em um horário flexível, incluindo finais de semana e feriados, conforme a necessidade do serviço;

**V** - conhecimento das rotas, tanto na capital quanto em outras cidades do Estado, para garantir a eficiência dos deslocamentos;

**VI** - conhecimentos básicos sobre manutenção de veículos, capazes de identificar e relatar problemas técnicos básicos para prevenção de falhas.

**5.11** Os motoristas deverão conter atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas, conforme estabelecido no art. 150 da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), bem como atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residem emitidos pelas Justiças Federal e Estadual/Distrital.

**5.12** A CONTRATADA deverá apresentar um cadastro com os motoristas habilitados a atenderem as solicitações do CONTRATANTE, constando a documentação pessoal de cada colaborador, inclusive comprovante de conclusão do ensino médio, certificados de conclusão ou inscrição imediata nos cursos solicitados, atestado de

antecedentes criminais e atestado médico de aptidão física e mental.

**5.13** No rol de motoristas indicados pela CONTRATADA deverá contar, ao menos, 1 (uma) motorista do sexo feminino.

**5.14** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, a qualquer momento, pedir a exclusão de qualquer colaborador do rol daqueles habilitados a atender às solicitações do Poder Judiciário.

**5.15** O prazo de início da execução dos serviços dar-se-á em até 14 (quatorze) dias corridos, a contar da convocação formal da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

## **6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada pela **modalidade pregão eletrônico**, consoante o disposto no **inc. XLI** do **art. 6º** combinado com o disposto no **§ 2º** do **art. 17** da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O critério de julgamento será o de **menor preço**.

## **7. PARCELAMENTO PARCIAL DA SOLUÇÃO**

**7.1** Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (6485693), após uma análise detalhada da quantidade de júris realizados no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e considerando a localização das Comarcas, concluiu-se que o parcelamento em lotes por região seria a forma mais adequada. Para tanto, cada lote inclui todos os itens e quantidades estimadas para sua respectiva região, tendo em vista que tal abordagem permite que diversas empresas participem da licitação, oferecendo serviços em diferentes regiões do Estado, com a previsão de serviços de hospedagem e transporte em cada lote, o que aumenta a competitividade sem comprometer a gestão contratual.

Nesse contexto, foi considerada a possibilidade de agrupar as regiões conforme a regionalização adotada pela Corregedoria, nos termos do Ato nº 155/2023-CGJ (5453765). Contudo, observou-se uma considerável variação na demanda de um ano para outro, indicando a falta de regularidade.

Diante desse cenário, restou concluído que a abordagem mais adequada para a presente contratação seria agrupar as Regiões de forma sequencial, com base nas Regiões Administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul (5453765), utilizando critérios objetivos, como a proximidade geográfica e a otimização da gestão dos contratos.

Nesse sentido, a configuração de lotes resultou no disposto na tabela abaixo:

| <b>Lote</b>                              | <b>Hospedagem e Transporte para júris</b> |
|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1                                        | 1ª Região e 2ª Região                     |
| 2                                        | 3ª Região e 4ª Região                     |
| 3                                        | 5ª Região e 6ª Região                     |
| 4                                        | 7ª Região e 8ª Região                     |
| 5                                        | 9ª Região e 10ª Região                    |
| <b>Hospedagem para Hóspedes Oficiais</b> |                                           |
| 6                                        | lote único para todo o Estado do RS       |

*Tabela 5*

Assim entende-se que a contratação dos serviços relacionados às demandas de júris, especificamente hospedagem e transporte, deve ser realizada por lotes regionais, conforme a divisão apresentada na tabela 5 (lotes 1 a 5). Por outro lado, para o serviço de agenciamento de hospedagem de Hóspedes Oficiais, que embora possa exigir acomodações em diferentes regiões, acaba por se concentrar na Capital e Região Metropolitana de Porto Alegre, sugere-se a criação de um lote único para esse serviço, levando em consideração, para todos os casos, a demanda estimada disposta tabela 4 (item 3.8).

**7.2** O parcelamento da contratação para júris em lotes regionais é justificado com base na Lei nº 14.133/2021 pelos motivos que seguem:

**I** - promove a competitividade, uma vez que a divisão da contratação por região permite a participação de empresas locais, aumentando a competitividade e garantindo propostas mais vantajosas.

**II** - atendimento às especificidades regionais, melhorando a adequação dos serviços de hospedagem e transporte às necessidades locais.

**III** - facilita a administração e supervisão dos contratos, otimizando a gestão e o controle dos serviços prestados.

**IV** - proporciona a redução de riscos e qualidade na entrega do serviço, considerando que as Empresas

locais conhecem melhor as condições regionais, o que contribui para a qualidade dos serviços e reduz riscos de não cumprimento.

V - encontra-se em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar (6485693) que confirma que o parcelamento por regiões é a solução mais adequada para atender à demanda variável e às necessidades específicas de cada Região.

7.3 A relação de Regiões e Comarcas do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul pode ser consultada no link <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/administracao/corregedoria-geral-da-justica/institucional-cgj/regioes-e-comarcas/>, também disponível no Anexo II deste Termo de Referência.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame. A decisão de não permitir a formação de consórcios para o certame licitatório visa assegurar uma gestão mais simples e direta do contrato, além de minimizar **riscos** de descontinuidade e complicações administrativas. Tal medida está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, que regem a administração pública, promovendo uma execução mais eficiente e eficaz do projeto.

8.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8.3 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para os itens 3.6.

8.3.1 Será permitida a subcontratação para prestação dos serviços relacionados, item 3.6, que compõem o objeto descrito neste Termo de Referência, sendo eles: motorista(s) com habilitação na categoria “D” e veículos.

8.3.2 A subcontratação de serviços de transporte para júris é justificada pela necessidade de assegurar eficiência e qualidade. Essa prática permite maior flexibilidade e especialização, garantindo a cobertura de picos de demanda, a conformidade com padrões exigidos e respostas ágeis a imprevistos. Além disso, otimiza custos, assegurando que todas as necessidades sejam atendidas de maneira eficaz e com alto padrão de qualidade.

8.3.3 Por outro lado, o serviço de agenciamento de hospedagem, tanto para júris quanto para Hóspedes Oficiais, possui particularidades que tornam crucial a garantia da segurança e da confidencialidade das informações dos hóspedes. A subcontratação desses serviços pode aumentar o risco de vazamento ou má gestão dessas informações, comprometendo a integridade e a confiança no processo.

## **9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

### **9.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar:**

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

### **9.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:**

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**9.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:**

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exige a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

**9.4. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:**

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante atuado na gestão de serviços de hospedagem, incluindo a reserva de hospedagem, bem como na prestação de serviço de transporte para, em ambos os casos, no mínimo 10 (dez) pessoas.

(b) Em havendo subcontratação de parcela do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do potencial subcontratado no momento da habilitação, nos termos do artigo 67, §9º da Lei 14.133/21.

9.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

9.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

9.4.3. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do fabricante, exceto se a própria licitante for fabricante do produto.

9.5. No caso de **sociedade cooperativa**, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

(a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;

(b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

(c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

(d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

**10. GARANTIA DO CONTRATO**

10.1 Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme texto encontrado nos subitens a seguir:

10.1.1 A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar pelas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.2 Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do aviso de homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades,

o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

**10.1.3** As demais condições para prestação da garantia de execução contratual constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

## **11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **11.1 Obrigações da CONTRATADA:**

**11.1.1** Executar o objeto definido no Item 1, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

**11.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

**11.1.2.1** Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

**11.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**11.1.4** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**11.1.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.1.6** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

**11.1.7** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

**11.1.8** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**11.1.9** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.1.10** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**11.1.11** Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

**11.1.12** Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

**11.1.13** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

**11.1.14** Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

**11.1.15** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.1.16** Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, e conforme o ANEXO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO.

**11.1.17** Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

**11.1.18** Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**11.1.19** Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.1.20** Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

#### **11.2 Obrigações do CONTRATANTE:**

**11.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

**11.2.2** Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

**11.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.2.4** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**11.2.5** Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

**11.2.6** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

**11.2.7** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos.

**11.2.8** Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

**11.2.9** Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

**11.2.10** Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

**11.2.11** Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

#### **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**12.3** Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

#### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- h)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 13.1;

**c)** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 13.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

**13.3** O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.4** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5** Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração poderá aplicar multas sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, por ocorrência, em caso de cometimento de qualquer infração prevista abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | CORRESPONDÊNCIA | PERC |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|
| 1    | Alocar colaborador sem a devida qualificação técnica para executar os serviços de transporte                         | Por ocorrência  |      |
| 2    | Deixar de substituir funcionário, quando solicitada a sua exclusão pela CONTRATADA, nos termos da item 5.14          | Por ocorrência  |      |
| 3    | Não observar os prazos estipulados para o serviço de hospedagem                                                      | Por ocorrência  | 1    |
| 4    | Retirar ou realocar os prestadores de serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE             | Por ocorrência  | 1    |
| 5    | Deixar de observar as exigências previstas neste Termo de Referência quanto ao serviço de agenciamento de hospedagem | Por ocorrência  | 2    |
| 6    | Deixar de disponibilizar o veículo com a devida mão de obra para atender a demanda da sessão plenária                | Por ocorrência  | 2    |
| 7    | Deixar de observar o disposto no Termo de Sigilo (Anexo I do TR)                                                     | Por ocorrência  | 2    |

Tabela 6

**13.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

**13.7** Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

**13.8** A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

**13.9** A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

**13.10** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.11** A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**13.12** A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

**13.13** Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**13.14** Além das sanções previstas no item 13, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

**13.15** O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

**13.15.1** A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

**13.16** Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

**13.17** Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.18** Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta-corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária “Depósitos em Conta de Terceiros”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

**13.19** Caso não seja efetuado o pagamento referido no item acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

**13.20** Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.21** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.22** Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

**13.23** Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

**13.24** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.25** É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo; **e)** análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

#### **14. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**14.1** O valor de referência da licitação constará dos autos após a realização de pesquisa de mercado pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, como definido no § 2º do art. 36 do Ato nº 52/2023-P.

#### **15. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de cada entrega, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos/serviços.

**15.1.1** O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamentode-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

**15.1.2** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**15.1.3** Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

**15.2** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

**15.3** A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações

#### **16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**16.1** Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

#### **17. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**17.1** Nos termos do art. 12 do ETP (6485693), **a vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** Justifica-se esse prazo devido à natureza contínua dos serviços prestados, que exige a extensão do contrato por mais de um exercício financeiro para assegurar a continuidade das atividades essenciais, relacionadas diretamente à atividade-fim deste Poder Judiciário, e evitar contratações frequentes e antieconômicas.

#### **18. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA**

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023;

Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

#### **19. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO**

**19.1** Os responsáveis pelo presente termo de referência incluem unidades da Direção de Logística (DGC, DEC, AGP e SAPC). Integrantes do Grupo de Estudos, nos termos da Portaria 012/2024-P (6354044): Eliane Maria de Bona Azeredo - ID 4583833; Débora Cristina Pereira - ID 3853756; Júlia Rizzatti Tedesco - ID 4600991; Juliano Silveira de Andrades - ID 3413845 e Renan Figueiró Cosentino - ID 4595360.

## **20. DESIGNAÇÃO DE GESTORES:**

**20.1.** A Designação de Gestores será devidamente processada no âmbito do SEI n. 8.2022.7209/000045-

5.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, na condição de prestador de serviços terceirizados para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, comprometo-me a cumprir todas as orientações e determinações a seguir especificadas, em função do contato que terei com informações pertencentes ao contratante, ou por ele custodiadas, em razão da execução de minhas atividades profissionais, estando ciente, de acordo, aderente e responsável nos seguintes aspectos:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. Não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso das informações que venham a ser disponibilizadas;

3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;

4. Não é permitida a entrada ou saída de quaisquer informações pertencentes ao contratante, quer essas sejam em meios magnéticos (CDs, fitas, disquetes, pen drives, etc.), em meios físicos (papel, impressos, etc.) ou em meios lógicos (webmail, internet, etc.) sem o conhecimento e autorização de seu responsável;

5. Não é permitido fornecimento, entrega ou repasse de qualquer objeto, seja eletrônico (celular, computador, rádio) ou de outro tipo, aos participantes do evento, sem expressa autorização do contratante.

6. Reconheço que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no decorrer da contratualidade, devem ser consideradas e mantidas em segredo, e que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação devo tratá-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo órgão ou gestor responsável. Em hipótese alguma irei interpretar o silêncio do contratante como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

7. Descumprindo os compromissos por mim assumidos neste Termo de Responsabilidade e Sigilo de Informações, estarei sujeito às penalidades aplicáveis, como medidas administrativas e/ou disciplinares internas, e/ou, ainda, ações penais, cíveis e/ou trabalhistas previstas em lei.

8. Estou ciente de que, para fins penais, de acordo com o art. 327 do Código Penal, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em órgão público ou entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

RG e CPF:

Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato:

### **ANEXO II**

#### **COMARCAS POR REGIÃO**

| <b>Região</b> | <b>Comarca</b>            |
|---------------|---------------------------|
| 1ª Região     | Porto Alegre              |
| 2ª Região     | Porto Alegre              |
| 3ª Região     | Alvorada                  |
| 3ª Região     | Barra do Ribeiro          |
| 3ª Região     | Cachoeirinha              |
| 3ª Região     | Capão da Canoa            |
| 3ª Região     | Eldorado do Sul           |
| 3ª Região     | Gravataí                  |
| 3ª Região     | Guaiíba                   |
| 3ª Região     | Mostardas                 |
| 3ª Região     | Osório                    |
| 3ª Região     | Palmares do Sul           |
| 3ª Região     | Santo Antônio da Patrulha |
| 3ª Região     | Terra de Areia            |
| 3ª Região     | Torres                    |
| 3ª Região     | Tramandaí                 |
| 3ª Região     | Viamão                    |
| 4ª Região     | Arroio Grande             |
| 4ª Região     | Butiá                     |
| 4ª Região     | Camaquã                   |
| 4ª Região     | Canguçu                   |
| 4ª Região     | Charqueadas               |
| 4ª Região     | General Câmara            |
| 4ª Região     | Herval                    |
| 4ª Região     | Jaguarão                  |
| 4ª Região     | Pedro Osório              |
| 4ª Região     | Pelotas                   |
| 4ª Região     | Pinheiro Machado          |
| 4ª Região     | Piratini                  |
| 4ª Região     | Rio Grande                |
| 4ª Região     | Santa Vitória do Palmar   |
| 4ª Região     | São Jerônimo              |
| 4ª Região     | São José do Norte         |
| 4ª Região     | São Lourenço do Sul       |
| 4ª Região     | Tapes                     |
| 4ª Região     | Triunfo                   |
| 5ª Região     | Alegrete                  |
| 5ª Região     | Bagé                      |
| 5ª Região     | Caçapava do Sul           |
| 5ª Região     | Cacequi                   |
| 5ª Região     | Cachoeira do Sul          |
| 5ª Região     | Dom Pedrito               |
| 5ª Região     | Encruzilhada do Sul       |
| 5ª Região     | Itaqui                    |
| 5ª Região     | Jaguari                   |
| 5ª Região     | Lavras do Sul             |
| 5ª Região     | Quaraí                    |
| 5ª Região     | Rio Pardo                 |
| 5ª Região     | Rosário do Sul            |
| 5ª Região     | Santana do Livramento     |
| 5ª Região     | Santiago                  |
| 5ª Região     | São Borja                 |

|           |                           |
|-----------|---------------------------|
| 5ª Região | São Francisco de Assis    |
| 5ª Região | São Gabriel               |
| 5ª Região | São Sepé                  |
| 5ª Região | São Vicente do Sul        |
| 5ª Região | Uruguaiana                |
| 6ª Região | Agudo                     |
| 6ª Região | Arroio do Meio            |
| 6ª Região | Arroio do Tigre           |
| 6ª Região | Arvorezinha               |
| 6ª Região | Candelária                |
| 6ª Região | Cruz Alta                 |
| 6ª Região | Encantado                 |
| 6ª Região | Estrela                   |
| 6ª Região | Faxinal do Soturno        |
| 6ª Região | Júlio de Castilhos        |
| 6ª Região | Lajeado                   |
| 6ª Região | Montenegro                |
| 6ª Região | Restinga Seca             |
| 6ª Região | Salto do Jacuí            |
| 6ª Região | Santa Cruz do Sul         |
| 6ª Região | Santa Maria               |
| 6ª Região | São Pedro do Sul          |
| 6ª Região | Sobradinho                |
| 6ª Região | Taquari                   |
| 6ª Região | Teutônia                  |
| 6ª Região | Tupanciretã               |
| 6ª Região | Venâncio Aires            |
| 6ª Região | Vera Cruz                 |
| 7ª Região | Augusto Pestana           |
| 7ª Região | Campina das Missões       |
| 7ª Região | Campo Novo                |
| 7ª Região | Catuípe                   |
| 7ª Região | Cerro Largo               |
| 7ª Região | Coronel Bicaco            |
| 7ª Região | Crissiumal                |
| 7ª Região | Frederico Westphalen      |
| 7ª Região | Giruí                     |
| 7ª Região | Guarani das Missões       |
| 7ª Região | Horizontina               |
| 7ª Região | Ijuí                      |
| 7ª Região | Palmeira das Missões      |
| 7ª Região | Panambi                   |
| 7ª Região | Porto Xavier              |
| 7ª Região | Rodeio Bonito             |
| 7ª Região | Santa Rosa                |
| 7ª Região | Santo Ângelo              |
| 7ª Região | Santo Antônio das Missões |
| 7ª Região | Santo Augusto             |
| 7ª Região | Santo Cristo              |
| 7ª Região | São Luiz Gonzaga          |
| 7ª Região | Seberi                    |
| 7ª Região | Tenente Portela           |
| 7ª Região | Três de Maio              |

|           |                        |
|-----------|------------------------|
| 7ª Região | Três Passos            |
| 7ª Região | Tucunduva              |
| 8ª Região | Carazinho              |
| 8ª Região | Casca                  |
| 8ª Região | Constantina            |
| 8ª Região | Erechim                |
| 8ª Região | Espumoso               |
| 8ª Região | Gaurama                |
| 8ª Região | Getúlio Vargas         |
| 8ª Região | Guaporé                |
| 8ª Região | Ibirubá                |
| 8ª Região | Iraí                   |
| 8ª Região | Lagoa Vermelha         |
| 8ª Região | Marau                  |
| 8ª Região | Marcelino Ramos        |
| 8ª Região | Não-Me-Toque           |
| 8ª Região | Nonoai                 |
| 8ª Região | Passo Fundo            |
| 8ª Região | Planalto               |
| 8ª Região | Ronda Alta             |
| 8ª Região | Sananduva              |
| 8ª Região | Santa Bárbara do Sul   |
| 8ª Região | São José do Ouro       |
| 8ª Região | São Valentim           |
| 8ª Região | Sarandi                |
| 8ª Região | Soledade               |
| 8ª Região | Tapejara               |
| 8ª Região | Tapera                 |
| 9ª Região | Antônio Prado          |
| 9ª Região | Bom Jesus              |
| 9ª Região | Bento Gonçalves        |
| 9ª Região | Canela                 |
| 9ª Região | Carlos Barbosa         |
| 9ª Região | Caxias do Sul          |
| 9ª Região | Dois Irmãos            |
| 9ª Região | Farroupilha            |
| 9ª Região | Feliz                  |
| 9ª Região | Flores da Cunha        |
| 9ª Região | Garibaldi              |
| 9ª Região | Gramado                |
| 9ª Região | Igrejinha              |
| 9ª Região | Nova Prata             |
| 9ª Região | Nova Petrópolis        |
| 9ª Região | Parobé                 |
| 9ª Região | Portão                 |
| 9ª Região | São Francisco de Paula |
| 9ª Região | São Marcos             |
| 9ª Região | São Sebastião do Caí   |
| 9ª Região | Taquara                |
| 9ª Região | Três Coroas            |
| 9ª Região | Vacaria                |
| 9ª Região | Veranópolis            |

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 10ª Região | Campo Bom       |
| 10ª Região | Canoas          |
| 10ª Região | Estância Velha  |
| 10ª Região | Esteio          |
| 10ª Região | Ivoti           |
| 10ª Região | Novo Hamburgo   |
| 10ª Região | Sapiranga       |
| 10ª Região | Sapucaia do Sul |
| 10ª Região | São Leopoldo    |



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Maria de Bona Azeredo**, **Assessor(a) Superior**, em 07/10/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cristina Pereira**, **Chefe de Serviço**, em 07/10/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Figueiró Cosentino**, **Analista do Poder Judiciário**, em 07/10/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Rizzatti Tedesco**, **Chefe de Serviço**, em 07/10/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades**, **Chefe de Seção**, em 07/10/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7207354** e o código CRC **74635D21**.